

- 6.20. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMSP/SEME**

7.1. Compete à Contratante:

- 7.1.1. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Detentora;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.1.4. Expedir Autorização de Serviços.
- 7.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

- 1.2. No caso de transferência ou cancelamento de algum serviço, desde que comunicado à Detentora, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a PMSP/SEME está isenta de qualquer ônus.

- 7.2.1 Se o cancelamento ocorrer com menos de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

- 7.2.2 Nos casos em que os fatos que levarem ao cancelamento forem alheios à vontade da CONTRADADA e ocorrerem com a presença da equipe e tiver a expressa anuência da Central de Plantão da SEME, este será pago 100% (cem por cento) e deverá ser reportada em relatório com os fatos que levaram ao cancelamento do serviço bem como o nome completo do representante da Central de Plantão da SEME que o autorizou.

- 7.2.3 Nos casos em que o cancelamento ocorrer por decisão exclusiva da equipe sem expressa anuência da Central de Plantão da SEME, a contratante não efetuará o pagamento do(s) serviço(s) cancelado(s)

CLÁUSULA VIII **FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 8.1. Não obstante a DETENTORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à PMSP/SEME é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 8.2. A fiscalização da PMSP/SEME terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

- 8.3. A PMSP/SEME exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo:

- 8.3.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA, efetivando avaliação periódica.

- 8.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da DETENTORA que estiver em desacordo com o contrato, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- 8.5. Executar a medição dos serviços conforme determina o § 2º, do art. 12, do Decreto Municipal nº 55839/2013; descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à DETENTORA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA IX **DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

- 9.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

Processo n.º 2013-0.320.836-5

- 9.1.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela DETENTORA serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a DETENTORA entregará relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- 9.1.2. A PMSP/SEME solicitará à DETENTORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 9.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários dos postos, pela quantidade de postos efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PMSP/SEME por motivos imputáveis à DETENTORA.
 - b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à DETENTORA, por conta da não execução dos serviços.
- 9.2 As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:
- Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - Cópia da Nota de Empenho;
 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 9.3. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:
- 9.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- 9.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
- 9.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- 9.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 9.3.5. A DETENTORA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 9.3.6. A DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 9.3.7. A DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 9.3.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura e, dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 9.3.9. A DETENTORA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:
- 9.3.9.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
 - 9.3.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
 - 9.3.9.2.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a

Processo n.º 2013-0.320.836-5

prestação licitada – nos termos do item 7.4.5.3.4 – OBS, constante no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preço.

- 9.3.9.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

9.3.9.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

- 9.3.9.3. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#);
- 9.3.9.4. Certidão Negativa de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- 9.3.9.5. Comprovante de pagamento dos profissionais;
- 9.3.9.6. Recibo da conectividade social.

- 9.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

9.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

9.6. Os recursos para a execução do objeto onerará a dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00.

9.7. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.

9.10. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.

9.10.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.

9.10.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA X
DAS PENALIDADES**

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.1.1. pela recusa em retirar a ordem de serviço, a nota de empenho, bem como assinar a presente Ata de Registro de Preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços
 - 10.1.2. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o saldo da Ata de Registro de Preços em caso de inexecução parcial da Ata
 - 10.1.3. Multa de 10% (dez inteiros por cento) por rescisão da Ata decorrente da inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor total da Ata.
 - 10.1.4. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) pelo não cumprimento das disposições dos itens 11.1.1 e 11.1.3 da Cláusula XI da Presente Ata, a qual incidirá sobre o valor total da Ata.
 - 10.1.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pelo não cumprimento das disposições dos item 11.1.2 da Cláusula XI da Presente Ata, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução.
- 10.4. As penalidades decorrentes da execução do contrato serão regulamentadas ainda pelas disposições contidas no Anexo I e da Minuta de Contrato (quando for cabível).

**CLÁUSULA XI
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 11.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 11.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 e 11.1.3, desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

**CLÁUSULA XII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 12.2. A contratação e a emissão das Notas Empenho serão autorizadas pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.
- 12.3. O segundo colocado somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.
- 12.4. A contratação do outros entes da Administração não participantes da presente ata de Registro de Preços depende ainda da anuência da Detentora de Registro de Preços.

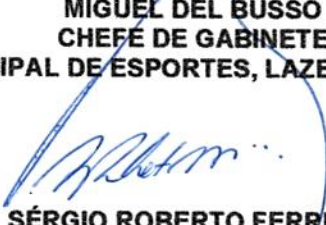
**CLÁUSULA XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

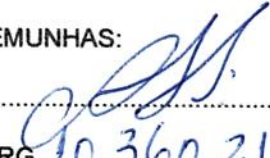
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.
São Paulo,

São Paulo, 06 de maio de 2015

MIGUEL DEL BUSSO
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - SEME


SÉRGIO ROBERTO FERRETTI
FERRETTI ESPORTES PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LDA ME

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome/RG 10.360.219

2- _____

Nome/RG

